



**Projeto de Lei nº 121/2025**

**Proponente:** Josué Ribeiro Mendes

**Relator:** Diego Grijó Gava

Projeto de Lei Ordinária nº 121/2025, que "Institui o "Dia Municipal do Futebol de Várzea" no âmbito do Município de Viana/ES e dá outras providências."

## **1. RELATÓRIO**

---

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 121/2025, de autoria do Excelentíssimo Vereador Josué Ribeiro Mendes, que dispõe sobre a instituição do Dia Municipal do Futebol de Várzea no âmbito do Município de Viana/ES, a ser celebrado anualmente no dia 19 de julho, bem como sua inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município.

A proposição estabelece que o Poder Executivo poderá apoiar, promover e incentivar a realização de atividades esportivas e comemorativas relacionadas à data, inclusive por meio de parcerias com entidades comunitárias, associações esportivas e organizações da sociedade civil.

Na justificativa apresentada, o autor destaca que o futebol de várzea representa importante manifestação esportiva e cultural das comunidades, funcionando como instrumento de inclusão social, promoção da cidadania, estímulo à prática esportiva e fortalecimento dos vínculos comunitários.

Após leitura em plenário, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação para emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

A Procuradoria Legislativa desta Casa manifestou-se por meio de parecer jurídico pela constitucionalidade, legalidade e regular técnica legislativa do Projeto de Lei nº 121/2025, concluindo pela inexistência de vícios formais ou materiais capazes de impedir sua tramitação.

Eis o relatório.

## **2. VOTO DO RELATOR**

---

Compete a esta Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa das proposições submetidas à apreciação desta Casa Legislativa, conforme previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Viana.





No exame do Projeto de Lei Ordinária nº 121/2025, constata-se tratar de proposição que não apresenta vícios de legalidade ou inconstitucionalidade.

No que se refere à competência legislativa, a Constituição da República estabelece, em seu artigo 30, inciso I, que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Quanto à iniciativa legislativa, a Lei Orgânica do Município de Viana estabelece que a iniciativa das leis cabe a qualquer membro da Câmara Municipal, ressalvadas as hipóteses de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

No presente caso, a proposição limita-se à instituição de data comemorativa e à sua inclusão no calendário oficial do município, não dispendo sobre organização administrativa, criação de cargos públicos ou estruturação de órgãos da administração pública.

Sob o aspecto material, também não se identifica qualquer incompatibilidade entre o conteúdo normativo da proposição e os princípios constitucionais.

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 217, que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, reconhecendo o esporte como instrumento relevante para o desenvolvimento humano, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida da população.

Importante destacar, ainda, que o projeto possui natureza essencialmente institucional e simbólica, limitando-se a instituir data comemorativa e a possibilitar eventual apoio do Poder Executivo às atividades relacionadas.

No que se refere à técnica legislativa, observa-se que o projeto atende às diretrizes estabelecidas pela Lei Complementar nº 95/1998.

Sendo assim, não verificamos óbices quanto à constitucionalidade e legalidade.

### **3. CONCLUSÃO**

---

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequada técnica legislativa do Projeto de Lei nº 121/2025.

**DIEGO GRIJÓ GAVA**  
Vereador – Relator



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003400380032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Diego Grijó Gava** em 17/03/2026 08:55

Checksum: **05B11A132293ED171CB520B1641885786F2AD2176F8236F234AC73DDC6A7C235**

